

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Decisão, a interessada deverá efetuar o recolhimento da multa. Uma vez vencida a multa, correrão juros e multa de mora e o pagamento será efetuado conforme instruções a serem solicitadas ao COAF. O débito não pago estará sujeito à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado à Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da Decisão, em petição a ser protocolizada:

a) pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma do art. 3º da Portaria COAF nº 13, de 30 de agosto de 2021, e das orientações constantes no seguinte endereço eletrônico disponibilizado no portal COAF (<https://www.gov.br/coaf>), pela área "Processos Administrativos Sancionadores" de sua primeira página, mediante acionamento do botão "Cadastro de Usuário Externo (SEI)": <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou

b) na sede do COAF, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edf. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília/DF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO  
Presidente do Conselho

ISALINO ANTÔNIO GIACOMET JUNIOR  
Relator

#### DECISÃO Nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100144/2019-92  
INTERESSADOS: FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 01.304.124/0001-23; IVO LUIZ ROVEDA, CPF 355.086.559-72; FELIX ARCHANJO BORDIN, CPF 004.130.039-49; ANTONIO BORDIN NETO, 780.956.709-87; ANGELO ZAGONEL NETO, 469.027.679-04; E SAUER SALUM FILHO, 447.129.529-20.

PROCURADOR: ANDERS FRANK SCHATTENBERG, OAB/PR Nº 18.770

SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE OUTUBRO DE 2022

RELATOR: NELSON ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 30, de 5/10/2022.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Descumprimento na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração descaracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator para (i) afastar a responsabilização administrativa dos interessados por descumprimento da obrigação de comunicação contemplada no artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em razão dos elementos de prova trazidos aos autos; e (ii) pela responsabilidade administrativa de Fórmula Comércio de Automóveis Ltda, Ivo Luiz Roveda, Félix Archanjo Bordin, Antonio Bordin Neto, Ângelo Zagonel Neto e Sauer Salum Filho, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Fórmula Comércio de Automóveis Ltda.:

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor fixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ausência de registros cadastrais referentes a número e órgão expedidor de documento de identificação de clientes pessoas físicas em 408 (quatrocentas e oito) operações e de prepostos de clientes pessoas jurídicas em outras 32 (trinta e duas) operações, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

b) para Ivo Luiz Roveda, Félix Archanjo Bordin, Antonio Bordin Neto, Ângelo Zagonel Neto e Sauer Salum Filho:

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um, por ausência de registros cadastrais referentes a número e órgão expedidor de documento de identificação de clientes pessoas físicas em 408 (quatrocentas e oito) operações e de prepostos de clientes pessoas jurídicas em outras 32 (trinta e duas) operações, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Para a decisão, foram ponderados porte da empresa, a gravidade dos fatos, a primariedade dos interessados, as circunstâncias examinadas, inclusive a atitude dos imputados em trazer aos autos vasto acervo de documentos contendo as informações outrora requisitadas para instruir o procedimento de averiguação preliminar, bem como a dosimetria adotada em casos semelhantes julgados pelo Egrégio Plenário do Coaf.

Votou, ainda, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso que eventualmente venha a ser interposto.

Ademais, o dispositivo decisório acima foi estabelecido sem prejuízo do alerta de praxe quanto à importância de as partes interessadas adotarem medidas efetivas voltadas a prevenir a ocorrência de novas infrações como as examinadas no PAS, bem como sanear as situações que as caracterizaram, quando cabível, notadamente na hipótese de infrações de caráter permanente, sob pena de darem ensejo a futuras sanções administrativas por novas infrações do gênero ou pela permanência que se possa vir a constatar quanto às situações que, apuradas no PAS em referência até a presente data, motivaram as sanções aplicadas até este momento.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinícius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, César Ermílio Garcia de Vasconcellos, Vanir Fridriczewski, Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti, Isalino Antônio Giacomet Junior, Priscila Santos Campêlo Macorin e Elio de Almeida Cardoso.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Decisão, os interessados deverão efetuar o recolhimento das multas. Uma vez vencidas as multas, correrão juros e multa de mora e o pagamento será efetuado conforme instruções a serem solicitadas ao COAF. Os débitos não pagos estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado à Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da Decisão, em petição a ser protocolizada:

a) pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma do art. 3º da Portaria COAF nº 13, de 30 de agosto de 2021, e das orientações constantes no seguinte endereço eletrônico disponibilizado no portal COAF (<https://www.gov.br/coaf>), pela área "Processos Administrativos Sancionadores" de sua primeira página, mediante acionamento do botão "Cadastro de Usuário Externo (SEI)": <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou

b) na sede do COAF, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edf. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília/DF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador(es) devidamente constituído(s), na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO  
Presidente do Conselho

NELSON ALVES DE AGUIAR JÚNIOR  
Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 774, DE 5 DE OUTUBRO 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO, com fundamento no art. 74, IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.003982/2021-79, com base em Decisão do Procurador Geral da República que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação à pessoa jurídica Dental Higix Produtos Odontológicos Médicos Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 26.240.632/0001-16, da penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 c/c o item 3.2.4 da Cláusula III - Das Penalidades, da Ata nº 01D/2020 c/c o art. 15, inc. III, da Instrução Normativa nº 2, de 03 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI LUCAS BOIS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO 2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### PAUTA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - Recursos administrativos

Processo IC-000743.2021.02.002/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-004478.2022.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: B3 SA BRASIL BOLSA BALCÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-003177.2022.03.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: BARTOFIL DISTRIBUIDORA SA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PA-MED-000323.2021.03.005/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: ANDRE LUIS LANA DESMOTS LUCENA, REQUERENTE: NOVA ESFERA ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000497.2021.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: BECOMEX SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-001044.2021.18.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo PP-000931.2022.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: RICARDO DE BARROS, INVESTIGADO: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (UBS ARARIBA) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000862.2022.09.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: LUMINOSOS XAXIM LTDA ME, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: VALLITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-002359.2021.02.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AMIGOS DA VIDA - ACAAV, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo IC-000697.2021.02.001/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-002744.2022.01.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: BRUNO DE CASTRO CHAGAS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo IC-000405.2022.01.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BIOMASSA ECOLÓGICA LTDA, INQUIRIDO: ESCOLHA ECOLÓGICA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM VOLTA REDONDA, NOTICIANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM VOLTA REDONDA - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Processo PP-000631.2022.24.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: FADIL BAHMAD, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000235.2022.04.002/3 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIADO: EDSON QUADROS SUTIL 34189246034 - ME, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000407.2017.01.006/9, IC-003934.2018.01.000/9, IC-

000324.2018.01.006/9, IC-003185.2020.01.000/6, IC-004139.2020.01.000/4, IC-007339.2020.01.000/3, IC-007929.2020.01.000/0, IC-000449.2021.01.000/2, PP-002735.2021.01.000/1, IC-003549.2021.01.000/3, IC-003721.2021.01.000/1, IC-004655.2021.01.000/3, PP-000478.2021.01.005/2, IC-000859.2022.01.000/5, IC-000998.2022.01.000/6, IC-001157.2022.01.000/5, IC-001859.2022.01.000/7, NF-001924.2022.01.000/8, NF-001997.2022.01.000/9, IC-002157.2022.01.000/3, NF-002510.2022.01.000/9, NF-002737.2022.01.000/4, NF-002754.2022.01.000/0, IC-002771.2022.01.000/7, NF-002786.2022.01.000/0, NF-003213.2022.01.000/1, IC-000089.2022.01.001/5, NF-000105.2022.01.003/9, NF-000547.2022.01.004/4, IC-002685.2017.01.000/4, IC-002017.2020.01.000/7, IC-002027.2020.01.000/3, IC-006670.2020.01.000/3, IC-000250.2020.01.004/7, IC-000300.2020.01.006/0, IC-000463.2021.01.000/9, IC-000708.2021.01.000/1, IC-002024.2021.01.000/9, IC-003541.2021.01.000/0, IC-003547.2021.01.000/2, IC-000154.2021.01.001/4, IC-000015.2021.01.008/8, IC-000651.2022.01.000/8, PP-001796.2022.01.000/9, NF-002155.2022.01.000/2, IC-002333.2022.01.000/3, NF-000370.2022.01.001/2, PP-000270.2022.01.005/8, NF-000431.2022.01.006/2, IC-002253.2016.01.000/3, IC-000641.2018.01.004/7, IC-000247.2019.01.002/3, IC-000270.2019.01.003/1, IC-000522.2019.01.006/5, IC-001064.2019.01.006/7, IC-000671.2020.01.000/7, IC-

